

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ GABINETE CIVIL

LEI Nº 1013/99 - PMM

Autoriza o Poder Executivo, a instituir no Município de Macapá o Programa de Atendimento Domiciliar ao Idoso – PADI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Macapá o Programa de Atendimento Domiciliar ao Idoso PADI, em conformidade com o Art. 230, § 1º, da Constituição Federal e com a Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994.
- **Art. 2º.** O Programa de Atendimento Domiciliar aos Idosos destina-se a atender a pessoa idosa em seu próprio domicílio, a fim de suprir suas necessidades da vida diária.
- **Art. 3º.** O Programa de Atendimento Domiciliar aos Idosos terá como beneficiárias as pessoas que preencham os seguintes requisitos :
 - I. Ter no mínimo 60 anos de idade;
 - II. Ser dependente

Parágrafo Único – Para fins desta Lei, considera-se dependente a pessoa que não tenha condições próprias de subsistência, que necessite de cuidados médicos e cuja renda familiar mensal seja inferior a 3 (três) salários mínimos.

BOCUMELISCE LEGISLANIA - CMM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ GABINETE CIVIL

Art. 4º. O Programa de Atendimento Domiciliar aos Idosos será desenvolvido, no âmblto da Secretaria Municipal de Saúde, por requisitos multidisciplinares constituídas de pelo menos 5 (cinco) profissionais, contendo necessariamente, médico, auxiliar de enfermagem, nutricionista, fisioterapeuta e assistente social.

Art. 5º. Os procedimentos a serem adotados para atendimento domiciliar ao idoso serão estabelecidos através de regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio *LAURINDO DOS SANTOS BANHA*, em 66 de dezembro de 1999.

ANNIBAL BARCELLOS
Prefeito Municipal de Macapá